



**República Federativa do Brasil
Estado de Goiás
Município de Catalão**

LEI Nº 3890, de 24 de junho de 2021.

“Autoriza o Município de Catalão a firmar convênio de parceria com a COOPERATIVA DOS TRABALHADORES AUTÔNOMOS DE CATALÃO – COOTRACAT, mediante a gestão dos resíduos sólidos produzidos em Catalão, com beneficiamento de materiais recicláveis e oferecimento de suporte técnico aos cooperados para melhoria da qualidade ambiental e dá outras providências.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE CATALÃO, ESTADO DE GOIÁS, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica do Município e pela Constituição Federal, FAZ SABER, que a CÂMARA MUNICIPAL, aprova, e Eu, Prefeito Municipal, Sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o chefe do Poder Executivo Municipal autorizado, em nome do Município de Catalão, a firmar convênio de parceria até 31 de dezembro de 2024, podendo ser prorrogado no interesse das partes, com a **COOPERATIVA DOS TRABALHADORES AUTÔNOMOS DE CATALÃO – COOTRACAT**, inscrita no CNPJ sob o nº 07.866.099/0001-58, com sede nesta cidade, objetivando com a união do Município e COOTRACAT, propiciar o melhoramento da coleta seletiva em nossa cidade, através do beneficiamento de materiais recicláveis com oferecimento de suporte técnico à COOTRACAT que facilitará o trabalho dos cooperados no cumprimento do objeto desta parceria.

§ 1º - DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO:

I - Responder pela manutenção das instalações e equipamento da Usina, garantindo seu pleno funcionamento;

II - Efetuar e/ou promover a coleta dos resíduos sólidos domiciliares urbanos do Município;

III - Dar continuidade, juntamente com a CONVENIADA, à Programas de Coletas Seletivas no Município, garantindo seu pleno funcionamento;

IV - Fornecer aos cooperados suporte e orientação necessários para as atividades a serem desenvolvidas no âmbito do Complexo de Reciclagem e Compostagem de Lixo do Município de Catalão;

V - Promover Campanhas Publicitárias e Educativas sobre a Coleta Seletiva;

VI - Desenvolver programas para a Coleta Seletiva nos Órgãos e/ou Instituições municipais;

VII – O MUNICÍPIO se obriga a oferecer a COOTRACAT suporte técnico, dentre os quais, uniformes, alimentação, equipamentos de segurança (EPIs básicos), manutenção nos equipamentos e galpão;

VIII – Exercer a fiscalização de como se desenvolverá a parceria, atuando como Gestor de todo o Complexo de Recebimento e Tratamento do Lixo no âmbito do Município;

IX – A coleta dos resíduos sólidos caberá ao MUNICÍPIO e/ou a Empresa Contratada;

X – Outras atividades necessárias para o bom e fiel cumprimento dos objetivos desta parceria, em prol do meio ambiente de nosso Município.

§ 2º - DAS OBRIGAÇÕES DA COOTRACAT:

I – A COOTRACAT e seus cooperados se comprometem a cumprir as normas estabelecidas para o funcionamento do Complexo de Reciclagem e Compostagem de Resíduos Sólidos do Município de Catalão e outras instituições/áreas correlatas.

II - A COOTRACAT se obriga a triar, prensar, acondicionar, armazenar, beneficiar e comercializar o material reciclável recolhido, sendo que a renda auferida com a venda desse material caberá integralmente a COOTRACAT e aos seus cooperados.

III - Admitir no quadro de sócios da COOTRACAT, pessoas que trabalham com coleta de materiais recicláveis, na medida de suas possibilidades e do interesse destas, garantindo capacitação para uso de EPIs, a operação da esteira e outros equipamentos, coleta, triagem, prensagem e correta destinação final dos materiais recicláveis;

IV - A COOTRACAT, por intermédio de seus cooperados, deve desenvolver as atividades especificadas neste Termo, mediante a supervisão do MUNICÍPIO, nos padrões estabelecidos por este, sendo obrigatório o uso de EPIs

(Equipamentos de Proteção Individual), sob pena de exclusão das atividades, no âmbito do Complexo de Reciclagem e Compostagem de Resíduos Sólidos do Município de Catalão, do cooperado que não o fizer.

V - A COOTRACAT deverá manter programas que garantam a qualidade sanitária, de saúde e laboral aos seus cooperados.

VI - A COOTRACAT e seus cooperados deverá participar dos Programas e Projetos de Qualificação e/ou Educação Ambiental desenvolvidos pelo Município ou que for indicado pelo mesmo, bem como promover treinamentos e qualificações para seus cooperados.

VII - A COOTRACAT deverá manter atualizada a relação dos cooperados que desenvolvam atividades no Complexo de Reciclagem e Compostagem de Resíduos Sólidos do Município de Catalão, considerando-se a ficha cível dos mesmos.

VIII - Manter a situação jurídica, fiscal, entre outras obrigações legais, em dia e atualizada, em conformidade com as respectivas legislações pertinentes, sob pena de rompimento do Termo de Convênio a ser firmado entre as partes;

IX – Outras atividades inerentes ao objeto da COOTRACAT, que devam ser realizadas em prol do sucesso desta parceria e em favor do meio ambiente de Catalão.

Art. 2º - Não terá repasse de recursos financeiros a nenhuma das partes envolvidas no futuro termo de parceria.

Parágrafo único – As atividades que serão desenvolvidas por força desta parceria, acontecerão em sua grande maioria nas dependências do Aterro Sanitário de nossa cidade.

Art. 3º - As despesas com a execução desta lei correrão a conta do orçamento vigente e nos orçamentos dos anos subsequentes.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CATALÃO-GO,
Estado de Goiás, aos 24 (vinte e quatro) dias do mês de junho de 2021.

ADIB ELIAS JÚNIOR
Prefeito Municipal